



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

### Lei Municipal nº. 1.272 de 20 de outubro de 2011.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções sociais e contribuições às entidades e instituições que menciona, no exercício de 2012, e dá outras providências.**

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições às entidades e instituições com base nas consignações orçamentárias e créditos adicionais das respectivas unidades, em conformidade com o Quadro Sumário da Despesa do Orçamento Programa aprovado para o exercício de 2012.

§1º As **SUBVENÇÕES** sociais a serem concedidas às entidades e instituições no exercício de 2011 mencionadas no “caput” do art. 1º desta Lei são as elencadas nos incisos I a VI, deste parágrafo:

I – **Associação Desportiva Vargense – ASSEV**, cuja previsão de transferência é de até R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais);

II – **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Santana da Vargem – APAE** (Serviço de Ação Continuada), cuja previsão de transferência é de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

III - **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Santana da Vargem - APAE**, cuja previsão de transferência é de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

IV – **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, cuja previsão de transferência é de até R\$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais);

V – **Associação Comunitária Vargense**, cuja previsão de transferência é de até R\$ 70.700,00 (setenta mil e setecentos reais);

VI – **Associação Reviver do Idoso Vargense**, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

VII – **Corporação Musical Maestro Cícero Lara**, cuja previsão de transferência é de até R\$4.000,00 (quatro mil reais).

§2º As **CONTRIBUIÇÕES** a serem concedidas às entidades e instituições no exercício de 2012 mencionadas no “caput” do art. 1º desta Lei são as elencadas nos incisos I a VII, deste parágrafo:

I – **Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Santana da Vargem**, cuja previsão de transferência é de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II - **AMM – Associação Mineira de Municípios**, cuja previsão de transferência é de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

IV – **AMBASP – Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí**, cuja transferência é de até R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais);

V - **CISSUL – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros**, cuja previsão de transferência é de até R\$ 110.800,00 (cento e dez mil e oitocentos reais);

VI - **EMATER-MG-Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais**, cuja previsão de transferência é de até R\$ 100.400,00 (cem mil e quatrocentos reais);

VII – **Escola de Samba ZQ**, cuja previsão de transferência é de até R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais);

VIII - **Escola de Samba Coisa Nossa**, cuja previsão de transferência é de até R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

IX - **Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis, em Três Pontas – MG**, cuja previsão de transferência é de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

X – **Caixa Escolar da Escola Municipal Francisco Bento de Brito**, cuja previsão de transferência é de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

XI – **Caixa Escolar da Escola Municipal Morro Cavado**, cuja previsão de transferência é de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

XII – **Caixa Escolar da Escola Marli Marília Figueiredo**, cuja previsão de transferência é de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

XIII – **Caixa Escolar da Escola Doralice Mendonça Reis**, cuja previsão de transferência é de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º Nos limites das possibilidades financeiras do Município, a concessão de subvenções sociais e contribuições previstos nesta lei, terão como objetivo a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os valores das subvenções sociais e contribuições, sempre que possível, serão calculados tendo como base as unidades dos serviços efetivamente prestados e/ou colocados à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º A concessão de subvenções sociais, destinadas às instituições e entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

I - Ter caráter assistencial, cultural ou desportivo e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II - Apresentar declaração de efetivo funcionamento, emitida por autoridade local;

III - Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

IV - Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

V - Comprovar a condição de entidade ou instituição sem fins lucrativos;

VI - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

VII - Existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII - Apresentar os certificados de adimplência fiscal;

IX - Apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;

X - Celebrar o respectivo convênio;

XI - Estar a Instituição ou Entidade dentro das normas do novo Código Civil Brasileiro;

XII – Ininterrupção, sob qualquer pretexto, das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. As contribuições a entidades e associações serão concedidas mediante as condições dos incisos II, III, V, VII e VIII do “caput” do art. 4º desta Lei.

Art. 5º Os benefícios desta Lei somente serão concedidos às entidades e instituições cujas documentações e condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério dos órgãos técnicos da Administração Municipal, obedecidas as exigências das legislações vigentes.

Art. 6º O empenhamento e a liberação dos recursos às instituições e entidades elencadas no § 1º do art. 1º desta lei, a título de subvenções, somente poderão ser efetuados após assinatura e publicação de Convênio firmado entre a instituição ou entidade e o Poder Executivo Municipal, que deverá ser acompanhado do respectivo Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos Financeiros.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

§ 1º Os documentos exigidos por imposição legal e os decorrentes dos incisos do art. 4º desta Lei, deverão ser apresentados no ato da assinatura do convênio.

§ 2º Se os recursos da subvenção forem repassados em parcelas, a entidade ou instituição deverá manter a vigência da documentação mencionada no §1º, até o recebimento da última parcela, sob pena do repasse ser suspenso ou interrompido.

§ 3º O recebimento de recursos de subvenção social poderá ensejar a fiscalização do subvencionado, pelo órgão municipal competente, com a finalidade de acompanhar, orientar e verificar o cumprimento das metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho.

Art. 7º O Convênio a ser firmado deverá ser acompanhado do Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho apresentado pela instituição ou entidade e indicar, expressamente, a data limite e as normas a serem seguidas para prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo único. As entidades ou instituições elencadas no § 1º do art. 1º desta Lei, não poderão receber subvenção nos próximos exercícios se:

- I - Deixarem de prestar contas no prazo legal, sem justificativa passível de aceitação;
- II - Apresentarem a prestação de contas fora das normas estipuladas, deixando de apresentar a documentação comprobatória, em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho;
- III - Deixarem de prestar contas.

Art. 8º É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 9º Aplicam-se ainda a esta Lei, as normas estabelecidas no art. 116, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Santana da Vargem - MG, 20 de outubro de 2011.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito Municipal**